



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON
DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.19-0001685 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Processo FA: 33.007.001.19-0001602 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Processo FA: 33.007.001.19-0001222 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Processo FA: 33.007.001.19-0001222 – MADEIRAMADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Processo FA: 33.007.001.19-0004505 – AGELSON COM. E SERV. ELETRÔNICO LTDA
Processo FA: 33.007.001.19-0003639 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Processo FA: 33.007.001.19-0002036 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0009534 – CENTRO CULT. ANG. AMER. REG. DOS LAGOS
Processo FA: 33.007.001.19-0002945 – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
Processo FA: 33.007.001.19-0001789 – CENTRO CULT. ANG. AMER. REG. DOS LAGOS
Processo FA: 33.007.001.18-0010327 – GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO
LTDA
Processo FA: 33.007.001.19-0001846 – G A REINOSO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
Processo FA: 33.007.001.19-0001273 – ROBERVAL ALVES DOS SANTOS
Processo FA: 33.007.001.19-0002032 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

Determino dar ciência de decisão administrativa onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON